

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

LEI N° 227/2022

Dispoe sobre a criação do Conselho Muncipal de Desenvolvimento Urbano do município de Santa Luz-PI e dá outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com as disposições constitucionais da Lei Orgânica Municipal e demais diplomas legais aplicáveis.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Santa Luz, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I

Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

Art. 1.º Fica instituído o Conselho Muncipal de Desenvolvimento Urbano de Santa Luz.

Parágrafo único - O Conselho Muncipal de Desenvolvimento Urbano criado por este artigo adota a sigla CMDU, que representa a sua denominação.

- **Art. 2º** Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano CMDU do Município de Santa Luz PI, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
- **Art. 3º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano CMDU, órgão colegiado paritário, de caráter permanente, deliberativo e consultivo, tem como finalidade elaborar, coordenar e formular políticas públicas que garantam a integração e a participação da sociedade no processo de elaboração e execução da política de desenvolvimento urbano.
- Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano CMDU:
- I Formular a política municipal de desenvolvimento urbano, fixando prioridades para a consecução das ações, captação e aplicação dos recursos;
- II Zelar pela execução dessa política, fazendo a interlocução entre autoridades e gestores públicos do município de Santa Luz, com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados a política municipal de desenvolvimento urbano;

ESTADO DO PIAUÍ MUNICÍPIO DE SANTA LUZ PREFEITURA MUNICIPAL

- III Propor, estudar, analisar, elaborar, discutir e aprovar planos, programas, projetos e estudos relativos à política de desenvolvimento urbano objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município de Santa Luz;
- IV Propor à Administração Municipal convênios com órgãos governamentais, organizações não governamentais e instituições afins, objetivando concretizar a política do Conselho;
- V Prestar assessoria ao Poder Executivo Municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento urbano;
- VI Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano;
- VII Convocar, aprovar regimento interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal da Cidade.
- **Art. 5º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano CMDU será constituído de 07 (Sete) conselheiros efetivos e respectivos suplentes, a saber:

l - 05 representantes do Poder Público da:

- a) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- b) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria de Esporte e Cultura;
- e) Representante da Câmara Municipal;

II - 03 representantes dos segmentos da sociedade civil e Estado, sendo:

- a) 01 representante das entidades de classe do magistério;
- b) 01 representante das Associação Comunitária;
- c) 01 Engenheiro ou 01 Arquiteto.
- §1º Os representantes referidos no inciso I serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- §2º Os representantes referidos no inciso II serão indicados pelos seus respectivos segmentos representados e serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
- Art. 6º O mandato dos membros do CMDU será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Capítulo II Das Disposições Gerais e Finais

ESTADO DO PIAUÍ MUNICÍPIO DE SANTA LUZ PREFEITURA MUNICIPAL

- **Art. 7º** As atividades dos membros do Conselho serão regidas pelas seguintes disposições:
- I A função de conselheiro do CMDU é considerada de interesse público relevante e não será remunerada;
- II Os membros do Conselho poderão ser substituídos por solicitação do segmento social que os indicou;
- III As deliberações do Conselho serão registradas em atas.
- **Art. 8**° O CMDU será administrado por um Presidente na pessoa do Secretário Municipal de Administração e Finanças nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - O mandato de Presidente é de dois anos, permitida uma reeleição.

- Art. 9° O funcionamento do CMDU será disciplinado através de Regimento Interno.
- Art. 10° Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Santa Luz.
- Art. 11°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Santa Luz, estado do Piauí, 30 de novembro de 2022.

José Lima de Araújo Prefeito Municipal

Jose Lima Municiand



| | <u> </u> | MATI | FO | |
|---|---|--|-----------------------------------|----------------|
| | CIPI | ÉRIA | LHA D | |
| - | O DE | EM F | E VO | |
| | SAN | AUT/ | TAÇÃC | |
| | TA L | : DI |) ABEI | |
| | UZ-PI | SPÕE | RTA / | |
| | E DA (| SOBR | FOLHA DE VOTAÇÃO ABERTA / NOMINAL | |
| | OUTR | ΈA | L. | |
| | MUNICIPIO DE SANTA LUZ-PI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. | CRIAÇÃ | | |
| | /IDÊ | 0 D(| | |
| | ICIAS | CC | | |
| | 97 | NSELHO | | |
| | | MATÉRIA EM PAUTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL | | PODER LEGISLAT |
| | | DE | | OOVI |
| | | DESENVOLVIMENTO ORBANO | | |
| | | C | | |
| | | OKBANO | | |
| | | טט | 3 | |

| | | | | TOTAL DE VOTOS |
|--------------------------------|-----------------------------|------------------------------|-------------|-------------------------------|
| | | | × | PEDRO BARBOSA DA SILVA |
| REJETIADO | | | × | EDIVILSON PEREIRA DA TRINDADE |
| | | | × | JOAQUIM PAULINO DE A. FILHO |
| APROVADO COM EMENDA | | | × | DEUSIMAR MOURA CAMPOS |
| APROVADO | | | × | JOELMIR PRUDENCIO DE SOUSA |
| | | | × | MARCIO GUEDES DO RÊGO |
| SITUAÇÃO | | | × | DILSON PEREIRA DA TRINDADE |
| | | | × | CLAUDINE RIBEIRO DA ROCHA |
| | | | × | KENNEDY DA SILVA RÊGO |
| | ABSTENÇÃO | NÃO | MIS | |
| | | VOTOS | | VEREADORES |
| DE ATAS DESTA CAMARA MUNICIPAL | | RA | LEGISLATURA | |
| | $ARIA - 15^{\underline{a}}$ | 21ºª SESSÃO ORDINARIA - | 21ºª SESS | DATA DA SESSÃO: 16/12/2022 |
| | EXECUTIVO | PROCEDÊNCIA: PODER EXECUTIVO | PROCEDÊN | PROJETO DE LEI: Nº. 009/2022 |

VER. KENNEDY DA SILVA RÊGO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Tillion Pereira da TRINDADE

1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL